



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

CÓDIGO TCE: 4A784A09C2DE30C4EFF875D6A9BB84B5FA02F803

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA, inscrito no CNPJ n. 10.496.698/0001-31, através de seu Secretário Municipal, Sr. Silvio Rosa da Silva, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN (SEM ACESSIBILIDADE) PARA UTILIZAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA JUNTO AO CRAS, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)**, com recursos oriundos da Emenda Federal nº 09032025-083255, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.2. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas:

Início: 27/03/2026, às 08:00h

Término: 09/04/2026, às 08:00h

Período de Lances: Início: 09/04/2026, às 08:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Observação: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN (SEM ACESSIBILIDADE) PARA UTILIZAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA JUNTO AO CRAS, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS), cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência- Anexo I.

2.2. Valor máximo global estimado de R\$ 409.450,00 (quatrocentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Propostas acima desse valor serão automaticamente desclassificadas;

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do valor global, no modo de disputa aberto, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o seu credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o pregão. O credenciamento será realizado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e segurança das transações realizadas durante o processo licitatório.

3.2. O licitante deverá seguir as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, que estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>. Essas instruções incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e todos os procedimentos necessários para a participação no certame. É fundamental que o licitante leia e compreenda todos os detalhes antes de realizar o credenciamento.

3.3. Responsabilidades do Licitante:

Além de realizar o credenciamento, o licitante assume as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será responsável formalmente por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o pregão eletrônico. Isso inclui qualquer ato realizado diretamente ou por meio de seu representante legal. Em caso de uso indevido da senha ou da chave de identificação, o licitante será o único responsável pelos danos causados, não podendo o provedor do sistema ou o órgão responsável pela licitação serem responsabilizados.

3.3.2. Acompanhamento contínuo no sistema eletrônico: O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório. A falta de atenção às mensagens do sistema ou a desconexão involuntária pode resultar



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

em perda de oportunidades ou negócios, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante os prejuízos decorrentes dessa falta de acompanhamento.

3.3.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha de acesso. Caso o licitante perceba qualquer situação que possa comprometer a segurança desses dados, como o risco de acesso não autorizado por terceiros, ele deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

3.3.4. Participação no pregão eletrônico: O licitante deverá utilizar exclusivamente a chave de identificação e a senha fornecida para realizar suas propostas e lances no pregão eletrônico, seguindo todas as normas e procedimentos descritos no edital e nas instruções do sistema eletrônico. A utilização indevida da chave de identificação e senha poderá levar à desclassificação do licitante.

3.3.5. Cancelamento da chave de identificação ou senha: O licitante poderá solicitar, a qualquer momento antes da abertura da sessão pública, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha, caso tenha desistido de participar do certame ou se, por qualquer motivo, não desejar mais continuar no processo licitatório.

3.4. Alterações nos Dados de Credenciamento: Caso o licitante necessite alterar algum dado cadastral ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar suas informações diretamente no sistema eletrônico, respeitando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

3.5. Responsabilidade do Licitante em Caso de Problemas Técnicos: É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que sua conexão com o sistema eletrônico seja estável durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação não se responsabilizam por eventuais falhas de conexão, erros técnicos ou outros problemas que impeçam o licitante de participar do pregão ou de concluir suas transações, exceto nos casos em que tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

3.6. Penalidades por Descumprimento das Regras: O descumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades previstas no edital.

3.7. Acompanhamento da Sessão e Apresentação de Propostas: Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do pregão eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados de acordo com os prazos estabelecidos no edital. A participação nas fases subsequentes do pregão dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

3.8. Confirmação de Recebimento de Propostas: O sistema eletrônico confirmará o recebimento de todas as propostas enviadas pelo licitante, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas no sistema, dentro dos prazos e requisitos especificados no edital. Considerações: O credenciamento e participação no certame eletrônico exigem atenção rigorosa por parte do licitante às regras estabelecidas, aos prazos definidos e às instruções do sistema. O sistema eletrônico utilizado para o pregão é a única forma válida para a participação, e o licitante deve garantir que esteja ciente de todos os aspectos técnicos e regulatórios antes de iniciar o processo de credenciamento.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6. Os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações pertinentes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.3. As declarações que o licitante deverá fazer, no sistema eletrônico, incluem as seguintes:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital. O licitante responde pela veracidade das informações, conforme a legislação aplicável.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). O licitante deve estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para tanto, deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, no momento do credenciamento. Caso a empresa seja uma sociedade simples, que não registre seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante declara que compreende os benefícios descritos no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme justificativa apresentada pela Administração Pública.

4.3.5. O licitante declara que sua proposta está dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 para a licitação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujo valor total ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. O licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, incluindo aqueles assegurados pela Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação, conforme o procedimento e as instruções definidas neste Edital.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital. Durante esse período, o licitante não poderá modificar o preço, o valor de seus descontos ou qualquer outra condição apresentada, salvo em situações específicas autorizadas pelo pregoeiro, conforme disposto na legislação vigente e nas normas do presente edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos. O licitante deverá também especificar os valores unitários e totais dos itens ofertados, englobando a tributação, e, quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, como seguro, impostos, taxas, entre outros custos relacionados ao objeto da licitação.

5.3. As propostas devem ser claras, precisas e completas. Caso o licitante não forneça todas as informações exigidas ou forneça informações insuficientes, poderá ser desclassificado, conforme as disposições do edital.

5.4. O licitante deverá assegurar que a descrição e os valores apresentados na proposta sejam compatíveis com os dados e documentos fornecidos na habilitação. Qualquer discrepância poderá ser motivo para a desclassificação da proposta, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.

5.5. A proposta apresentada deverá ser considerada como um compromisso firme e irrevogável, sendo de total responsabilidade do licitante o cumprimento das condições



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

nela estabelecidas, inclusive no que tange aos prazos de entrega, qualidade do objeto e adequação à legislação vigente.

5.6. No caso de a proposta envolver a entrega de produtos ou serviços sujeitos a regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento e da entrega da proposta, toda a documentação exigida por órgãos reguladores competentes (como a ANVISA, ANATEL, IBAMA, entre outros, conforme o caso), assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos para a execução do contrato.

5.7. O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta antes da abertura da sessão pública, conforme as condições definidas neste Edital. Qualquer modificação ou substituição deverá ser feita exclusivamente no sistema eletrônico de acordo com os procedimentos estabelecidos, não sendo permitidas alterações de preço ou condições após o início da sessão pública.

5.8. Caso o licitante apresente proposta com valor manifestamente abaixo do praticado no mercado, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de justificativa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e na legislação pertinente, considerando a viabilidade de execução do contrato dentro das condições apresentadas.

5.9. O pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade com os critérios de julgamento estabelecidos, ou que sejam manifestamente irregulares.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

6.1.1. Declaração Unificada (ANEXO VI)

6.1.2. Declaração de inidoneidade (ANEXO VIII)

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor. 6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

6.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

6.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

6.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

6.3.5. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021. Observação: Em caso de declaração contendo



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

6.4. CAPACIDADE TÉCNICA

6.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares ao fornecimento/prestação de serviços (fornecimento de qualquer tipo de veículo)

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância dos documentos, sempre que esses erros possam ser corrigidos sem prejudicar a validade jurídica dos documentos e a transparência do processo. Qualquer correção será realizada por meio de despacho fundamentado, sendo o procedimento registrado e acessível a todos os envolvidos no processo licitatório.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção legal ou administrativa que lhe tenha sido imposta, incluindo aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo se, após o julgamento, não houver comprometimento da isonomia do processo licitatório;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando o objeto da licitação for único ou indissociável, a fim de evitar práticas de cartel ou manipulação do processo competitivo;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, inclusive se houver constatação de irregularidades em inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, seja no exercício de suas funções ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e nas legislações pertinentes sobre o tema.

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao detentor da ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação se estende ao vínculo do contratado com esses familiares, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As vedações descritas nos itens anteriores aplicam-se igualmente em qualquer fase do procedimento licitatório, desde a abertura do processo até a execução do contrato, a fim de garantir a transparência, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os licitantes.

8.5. Caso alguma das vedações seja identificada durante o processo licitatório, a comissão de licitação poderá, com base no poder de fiscalização, excluir o licitante da participação no certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, utilizando sua chave de identificação e senha de acesso, conforme os procedimentos e as especificações do sistema eletrônico adotado para a presente licitação. A sessão pública será realizada de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações pertinentes.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública exclusivamente pela internet, mediante o uso de sua chave de acesso e senha pessoais, fornecidas no momento do credenciamento. O licitante deverá acompanhar atentamente o andamento da sessão, incluindo as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sua duração. Durante a sessão, será de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão estável e o acompanhamento de todas as mensagens e notificações emitidas pelo sistema eletrônico. A desconexão do sistema ou a falha na comunicação por parte do licitante, seja por erro técnico ou por inobservância das mensagens, poderá resultar



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

em prejuízo para o participante, inclusive em relação à perda de negócios e à desclassificação, conforme o disposto no item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio para troca de mensagens no sistema eletrônico. As mensagens trocadas deverão ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao processo licitatório, garantindo a transparência e a efetividade da comunicação. Fica expressamente vedada a comunicação fora do ambiente eletrônico da licitação, salvo em situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pelo pregoeiro. Tais comunicações poderão ocorrer por outros meios, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do certame, como em casos de falhas no sistema eletrônico ou problemas técnicos imprevistos.

9.4. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas de preços dos licitantes, contendo a descrição completa do objeto ofertado, o valor unitário de cada item e o valor total da proposta, juntamente com quaisquer outras informações necessárias para a análise da conformidade da proposta com as exigências do edital. Essas informações estarão disponíveis na internet para consulta pública, com o devido sigilo garantido até o momento da abertura oficial da proposta. O pregoeiro poderá, ao longo da sessão, esclarecer eventuais dúvidas sobre as propostas e, se necessário, solicitar ajustes ou complementaridades nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir que todas atendam de forma integral às condições estabelecidas neste Edital. Qualquer ajuste será feito de forma transparente e conforme as regras e condições previamente estabelecidas.

9.5. Caso o pregoeiro constate alguma inconsistência nas propostas apresentadas ou identifique que algum licitante não atendeu aos requisitos do edital, este poderá convocar o licitante para sanar as falhas ou inconsistências, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Tal convocação deverá ser realizada de forma formal e documentada, com prazos definidos e claros, para garantir que o certame seja conduzido com a maior transparência e lisura possível.

9.6. Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá, se necessário, realizar uma série de diligências, para garantir a correta análise das propostas e a conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As diligências poderão envolver a solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos sobre a proposta ou a exigência de novos lances, sempre com o objetivo de assegurar o melhor interesse público e a competitividade do certame.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, com o intuito de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

desclassificadas de forma fundamentada as propostas que não atendam a esses requisitos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada pela não conformidade com os critérios técnicos e financeiros definidos neste Edital.

10.2. As propostas que apresentarem as seguintes características serão desclassificadas:

- a) Propostas com vícios insanáveis: aqueles que não podem ser corrigidos ou que, mesmo corrigidos, comprometam a essência do processo licitatório.
- b) Propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital: qualquer divergência relevante com as condições técnicas descritas no Edital, especialmente aquelas que impliquem em comprometimento da qualidade ou da viabilidade do objeto.
- c) Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação: propostas com preços que, pela sua desproporcionalidade, não possam ser executadas sem prejuízo à execução contratual ou que ultrapassem o valor máximo previsto para o certame.
- d) Propostas que não apresentem a viabilidade econômica e técnica necessárias à execução do objeto: caso não seja demonstrada a capacidade de execução conforme as exigências do edital, seja pela falta de documentação ou pela incompatibilidade das condições ofertadas.
- e) Propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis: qualquer outra falha substancial que não possa ser corrigida ou que comprometa a competitividade do certame.

10.3. A verificação da conformidade das propostas será feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro, se necessário, estender a análise a outras propostas classificadas que se aproximem da vencedora.

10.4. Qualquer inserção ou modificação nas propostas que tenham o objetivo de alterar, extinguir ou criar direitos que não estejam previstos no edital será considerada como inexistente. Somente serão consideradas as partes da proposta que estejam em conformidade com os termos do Edital, e aquelas modificações não acordadas explicitamente serão desconsideradas.

10.5. Após a análise inicial, as propostas que forem classificadas serão ordenadas no sistema eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes terão a oportunidade de oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o horário fixado para a duração da fase e as regras de competitividade estabelecidas.

10.6. Somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão participar da fase competitiva, sendo-lhes permitido oferecer lances sucessivos, respeitando o intervalo de tempo estabelecido e as demais condições do Edital. A fase de lances terá



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

início após a conclusão da fase de análise das propostas, com a oportunidade para os licitantes registrarem suas ofertas de preços.

10.7. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer sucessivos lances, sendo informados em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance. As seguintes condições e regras deverão ser observadas:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do seu lance e sobre o valor consignado no registro do sistema eletrônico.

10.7.2. O licitante só poderá oferecer um lance de valor inferior ao último registrado por ele no sistema eletrônico, sendo vedada a alteração do lance após seu envio.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos. Em caso de lances idênticos, será considerado o que foi registrado primeiro.

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 00,01 (um centavo), tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta registrada até o momento.

10.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao valor do menor lance já ofertado, independentemente da ordem em que foram registrados, desde que atendam à regra de valor mínimo.

10.7.6. Caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a segunda colocada seja superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá, a seu critério, reiniciar a disputa aberta, para definir as demais colocações, a fim de maximizar a competitividade e assegurar o melhor interesse público.

10.8. A Administração poderá realizar diligências durante o processo licitatório para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, seja em relação ao preço, à qualidade, ao cumprimento das especificações técnicas ou a outros aspectos relevantes. Caso necessário, a Administração exigirá dos licitantes a demonstração da viabilidade da proposta apresentada, a fim de garantir que o contrato, caso venha a ser firmado, seja cumprido de forma eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos. 10.9. O pregoeiro, no uso de sua discricionariedade e conforme as disposições legais aplicáveis, poderá, a qualquer momento, interromper a sessão pública para sanar inconsistências ou esclarecer dúvidas, sendo o ato formalizado com a devida motivação e publicidade.

10.10. Após a conclusão da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise final das propostas e, se necessário, solicitará documentos complementares para confirmar a habilitação e a exequibilidade da proposta vencedora, conforme as condições do edital. Em caso de empate ou de dificuldades na classificação das propostas, serão aplicadas as disposições legais pertinentes para garantir a solução mais vantajosa para a Administração Pública.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 deste Edital. A modalidade visa assegurar a maior transparência e competitividade, estimulando os licitantes a oferecerem as melhores condições para a Administração.

11.2. A fase competitiva, referente ao envio de lances durante a sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Esse tempo poderá ser prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver a oferta de um novo lance nos últimos dois minutos do período estabelecido para a sessão pública. A prorrogação visa garantir a continuidade da disputa e possibilitar novas propostas mais vantajosas.

11.3. Caso haja o envio de lances dentro do período de prorrogação de dois minutos, a sessão será automaticamente estendida por mais dois minutos, podendo se prorrogar sucessivamente a cada novo lance ofertado. Esse mecanismo de prorrogação sucessiva assegura a competitividade do processo até que se chegue ao melhor preço possível.

11.4. Na hipótese de não serem registrados novos lances dentro do prazo estipulado para a sessão pública, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção do pregoeiro. Esse encerramento marcará o fim da etapa de lances e o início da fase de julgamento e adjudicação do objeto.

11.5. Caso a sessão pública seja encerrada sem que ocorra a prorrogação automática, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá decidir reiniciar a etapa de envio de lances, sempre com o intuito de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública. A reinicialização deverá ser devidamente justificada pelo pregoeiro e registrada em ata, assegurando a transparência do processo.

11.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas mantendo o sistema acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados. O pregoeiro deverá tomar as providências necessárias para restabelecer a sua conexão, sem comprometer a integridade do certame.

11.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persista por um período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e será reiniciada apenas após 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial do incidente aos participantes, o que será feito por meio do sítio eletrônico oficial do processo licitatório, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>. O reinício será comunicado a todos os licitantes com a devida antecedência, garantindo que todos tenham ciência do novo cronograma e possam se preparar para a retomada da disputa.

11.8. A prorrogação da fase de lances e a suspensão da sessão pública, conforme as condições estabelecidas, têm como objetivo garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima transparência e competitividade, permitindo que os licitantes possam



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

oferecer suas melhores propostas até o limite da negociação. A administração pública, por meio do pregoeiro, sempre buscará a solução mais vantajosa para o erário, assegurando a isonomia e a legalidade do processo.

11.9. Os participantes do certame deverão estar cientes de que a pontualidade e a estabilidade da conexão durante a fase de lances são essenciais para o bom andamento da sessão pública. Em caso de desconexões ou falhas técnicas que impossibilitem a participação efetiva, o licitante deverá formalizar sua manifestação por meio dos canais disponíveis, ficando sujeito à análise da comissão de licitação.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as propostas apresentadas, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Para fins de desempate, será assegurada a preferência de contratação às licitantes que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, desde que apresentem as devidas declarações, conforme previsto pela legislação vigente.

12.1.2. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor apresentada. Este critério visa garantir que, em situações de proposta semelhante, a contratação favoreça aquelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que possuam o devido benefício da legislação.

12.1.3. Em caso de ocorrência de empate, conforme o subitem anterior, o processo de desempate será realizado da seguinte maneira:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta que seja inferior àquela considerada de menor preço até aquele momento. Caso essa nova proposta seja válida, a beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme o item a acima, não apresentar uma nova proposta inferior à de menor preço, será concedido, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que atendam ao disposto no item

12.1 deste Edital, a oportunidade de apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2 não se aplica às situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude das garantias legais que asseguram sua preferência, de acordo com a legislação.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

12.2. Caso não haja licitante que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 12.1 e seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecendo à ordem de prioridade:

a) Disputa final: Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à fase de classificação. Esta etapa de disputa final visa permitir que os licitantes ofereçam novas condições para superar o empate.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio: Será considerado o histórico de desempenho dos licitantes em contratações anteriores. Para isso, serão utilizados registros cadastrais que atestem o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos firmados anteriormente.

c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero: Licitantes que desenvolvam programas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser favorecidos, conforme regulamentos aplicáveis.

d) Programa de integridade: Licitantes que comprovem o desenvolvimento e implementação de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, serão priorizados. Tais programas visam assegurar boas práticas de governança e conformidade com a legislação.

12.3. Em caso de igualdade de condições entre os licitantes, se não for possível o desempate, será assegurada a preferência sucessiva para as propostas que atendam às seguintes condições:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, buscando fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento regional.

b) Empresas brasileiras, que valorizam a produção nacional e contribuem para o crescimento da economia do país.

c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil, incentivando a inovação e o progresso tecnológico no país.

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. A mitigação de impactos ambientais é um fator importante para promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a realização do desempate, se necessário, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, que sejam solicitados pelo pregoeiro, devem ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

item 4.3 deste Edital. Esses documentos são essenciais para a avaliação da aceitabilidade da proposta, incluindo sua adequação ao último lance ofertado, sendo fundamentais para a tomada de decisão.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência fornecido pela Administração. Este exame visa garantir que a proposta final esteja em conformidade com as expectativas e condições estabelecidas no Edital.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, visando assegurar que todos os licitantes concorram de maneira justa e transparente, com base nos critérios previamente estabelecidos. Qualquer proposta que inclua condições ou benefícios não contemplados no Edital poderá ser desconsiderada para o julgamento.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital, deverão ser enviados conforme estabelecido no item

4.1. O pregoeiro realizará a análise e verificação da autenticidade dessas certidões, acessando os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras, garantindo a conformidade dos documentos apresentados.

14.2. As certidões eletrônicas apresentadas na habilitação, caso expedidas por meio eletrônico, serão consideradas como originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital sejam validadas pela Administração. Não será necessária a apresentação física dos documentos, exceto em casos em que o prazo de validade tenha expirado.

14.3. Caso seja necessário, a autenticidade das cópias de documentos públicos ou particulares pode ser validada pela Administração, por meio de declaração de autenticidade fornecida por advogado ou mediante a apresentação dos documentos originais, conforme exigido, com a responsabilidade pessoal do advogado pela veracidade dos dados.

14.4. Para as beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, que apresentaram as declarações exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, caso haja restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a habilitação ficará condicionada à submissão de nova documentação comprovando a regularidade dentro de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado de forma motivada pelo licitante, e aprovado pela Administração.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora ser considerada inaceitável ou de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro procederá à análise da proposta



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que esteja em conformidade com o Edital.

14.6. Após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor da licitação. Em seguida, será dada a oportunidade para a manifestação de intenção de recurso, conforme os trâmites legais estabelecidos para o processo licitatório.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos ou decisões proferidos durante o certame:

- a) Deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação de interessado, ou de inscrição, alteração ou cancelamento em registro cadastral;
- b) Julgamento das propostas, seja pela desclassificação ou pela aceitabilidade da proposta apresentada;
- c) Habilitação ou inabilitação de licitante, com base no exame da documentação de habilitação apresentada;
- d) Anulação ou revogação da licitação, caso a Administração considere que a licitação não deve prosseguir por motivos devidamente justificados.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao prazo de interposição de recurso, iniciando-se no mesmo dia da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso aos participantes, sendo importante destacar que a apresentação das contrarrazões é imprescindível para o regular processamento do recurso.

15.3. Para os recursos interpostos em virtude das alíneas b e c do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e, caso contrário, o direito de recurso será precludido (extinto). O prazo para apresentação das razões recursais começará a contar a partir da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação do recurso será realizada em fase única, sendo analisadas as razões do recurso, mas não sendo necessária a repetição de todos os atos processuais anteriores. A autoridade competente se pronunciará de maneira definitiva quanto à validade ou invalidade do ato impugnado.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reavaliar a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso, com a devida



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

motivação, à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir uma decisão final sobre o recurso interposto.

15.5. O acolhimento do recurso terá o efeito de invalidar o ato ou a decisão que foi objeto de impugnação, apenas na medida em que este ato ou decisão não possa ser aproveitado no âmbito da licitação. O acolhimento do recurso não prejudicará a validade dos demais atos praticados ao longo do certame, os quais permanecerão em vigor, salvo quando houver a necessidade de reconsideração de atos conexos.

15.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo ao ato ou à decisão que se busca contestar, ou seja, os efeitos da decisão recorrida ficarão suspensos até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente. O efeito suspensivo se justifica pela necessidade de evitar que a Administração pratique atos ou assuma compromissos com base em uma decisão que esteja sendo impugnada, até que se analisem todas as alegações do recurso. Contudo, se a decisão recorrida já tiver gerado efeitos irreversíveis, a Administração poderá adotar medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

15.7. Na hipótese de ser interposto recurso contra o ato de julgamento das propostas ou da habilitação, somente os licitantes interessados poderão apresentar a manifestação de intenção de recurso ou as razões recursais, garantindo o direito de participação no certame e proporcionando maior transparência ao processo licitatório.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Após o término das fases de julgamento e habilitação das propostas e exauridos os prazos para recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que tomará as decisões finais sobre a continuidade ou encerramento do certame, conforme as circunstâncias verificadas ao longo do processo. As decisões podem incluir:

- a) Determinar o retorno dos autos para que sejam sanadas irregularidades eventualmente identificadas durante as etapas de julgamento ou habilitação, com a instrução necessária para o cumprimento das exigências legais ou editalícias, assegurando a regularidade do processo;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, caso a Administração entenda que o certame não mais atende ao interesse público ou que o prosseguimento da licitação não seja adequado, em razão de mudanças nas circunstâncias fáticas ou jurídicas que envolvem o objeto da licitação;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou por solicitação de terceiros, sempre que for identificada uma ilegalidade insanável no processo, isto é, quando algum ato praticado durante a licitação contrarie a legislação vigente de forma irremediável, o que invalida os atos subsequentes e impõe a anulação para resguardar a legalidade e a transparência do processo;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

d) Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologar a licitação, ou seja, formalizar a decisão final de que o processo licitatório está concluído, reconhecendo o vencedor do certame, permitindo que o contrato seja formalizado e os atos administrativos subsequentes sejam implementados. A homologação também implica que o procedimento licitatório atendeu aos princípios da Administração Pública, garantindo sua regularidade e eficácia.

16.2. O encerramento da licitação com a adjudicação e homologação implica no cumprimento das exigências legais e editalícias, conferindo à Administração a autoridade necessária para a formalização do contrato com o licitante vencedor, iniciando-se, assim, a fase de execução contratual, de acordo com as condições previamente estabelecidas no edital.

16.3. Caso ocorra alguma das situações descritas nas alíneas a, b ou c, a Administração deverá justificar formalmente sua decisão no processo, apresentando os fundamentos legais e fáticos que a motivaram, para garantir a transparência e a legitimidade da sua atuação, possibilitando eventuais recursos ou contestações pelas partes interessadas, conforme os mecanismos previstos neste edital.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.

17.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do melhor preço e os termos do edital.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 4.1 deste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

Administração, entretanto, poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se houver justificativa plausível para tal, sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item

17.3, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá adotar as seguintes medidas:

a) Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao orçamento da Administração;

b) Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim permitirem.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legais previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme as condições especificadas no item 6 deste Edital. O licitante poderá ser desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação.

17.7. A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada, descumpram as obrigações do contrato ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a multas, inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, marcando o início da execução dos serviços ou fornecimento do objeto licitado. O termo final ocorrerá após 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e contínuos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o interesse da Administração e a continuidade da execução do objeto, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as condições legais e contratuais, incluindo a demonstração da vantajosidade da manutenção



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

contratual, a adequação do objeto à necessidade da Administração, e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

18.3. A prorrogação poderá ser promovida por iniciativa da Administração ou mediante requerimento justificado da contratada, desde que atendidas as condições previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.4. Caso a prorrogação do contrato não seja necessária ou conveniente à Administração, o contrato será encerrado ao final de sua vigência, podendo ser realizada nova licitação, se necessário, para garantir a continuidade dos serviços.

18.5. Durante o período de vigência do contrato, a Administração acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, avaliando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, as condições estabelecidas e os preços praticados, com o objetivo de assegurar o equilíbrio contratual e o atendimento ao interesse público.

18.6. Qualquer alteração de prazo, inclusive suspensão temporária ou retomada da execução contratual, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com estrita observância à legislação aplicável e às disposições contratuais pactuadas.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização: O número do processo; O número do pregão eletrônico; O número da ordem de fornecimento. A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

19.3. O pagamento será realizado conforme o contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

A atualização será realizada com base na seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, que será 0,00016438, conforme apurado pela fórmula abaixo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento efetivo;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Fórmula do índice I:

$$I = (TX / 365)$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.

365 = Número de dias no ano.

Portanto, o índice I é de 0,00016438, que reflete os juros diários aplicáveis ao valor devido.

19.5. A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Caso seja identificada qualquer desconformidade nos produtos entregues, a empresa fornecedora será notificada e deverá proceder com a imediata correção ou substituição dos itens, sem custos para a Administração. O não cumprimento dessa exigência sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas neste edital, podendo resultar na perda da garantia e na aplicação de multa, conforme o caso.

20.2. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma e demais documentos disponibilizados pela Administração Municipal.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, sendo imprescindível para o início do processo de pagamento. A documentação fiscal precisa acompanhar o a NF para garantir que o processo de recebimento e pagamento seja realizado de forma eficiente e sem atrasos.

20.4. O recebimento definitivo dos itens será realizado após a verificação de que todas as especificações foram atendidas, conforme o contrato e o edital. Caso haja falha na conformidade com o estipulado no edital, o recebimento poderá ser recusado, sendo necessária a devolução dos produtos à empresa fornecedora.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 21.2 deste Edital, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 21.2 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://licitar.digital/>, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.

22.3. Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.

22.4. A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.

22.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.

22.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes ocorrerão sem que haja necessidade de nova licitação, desde que o valor do ajuste esteja dentro do limite estabelecido na legislação vigente e desde que tais modificações sejam devidamente justificadas pela Administração para garantir o melhor atendimento ao interesse público. Os acréscimos poderão ser realizados até o limite de 25% do valor inicial do contrato, e as supressões poderão ser realizadas até o



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

limite de 50% do valor contratado, conforme as condições e exigências previstas no contrato e na legislação aplicável.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente aceito e justificado pelo pregoeiro. A desistência, quando aceita, deverá ser respaldada por fato novo e imprevisível, que de maneira efetiva comprometa a execução do contrato ou impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas. Caso a desistência não seja aceita, a proponente será responsabilizada pelas penalidades previstas neste edital, inclusive perda da garantia apresentada, e estará sujeita às sanções cabíveis, como declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agentes fiscalizadores devidamente designados para esta função, conforme os artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato, podendo ser feita por meio de vistorias, auditorias, consultas e inspeções periódicas, para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo integralmente cumpridas. A Administração poderá solicitar documentos e comprovantes adicionais ao contratado, sempre que necessário, para garantir que o objeto da licitação seja entregue conforme as especificações estabelecidas.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro foro, por mais privilegiado que seja. A escolha do foro visa garantir a celeridade e a eficácia na resolução de eventuais disputas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé contratual, assegurando que as partes tenham acesso a um julgamento justo e imparcial. Em caso de litígios, será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e nas leis pertinentes.

23.5. O contratado, ao assinar o contrato, declara estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital, bem como se compromete a cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital, caso haja descumprimento de suas obrigações. O contratado também se compromete a manter a integridade dos processos e a não se envolver em práticas fraudulentas, com observância aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e a transparência.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI- FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Faxinal dos Guedes/SC, 27 de março de 2026.

SILVIO ROSA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN (SEM ACESSIBILIDADE) PARA UTILIZAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA JUNTO AO CRAS, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS), com recursos oriundos da Emenda Federal nº 09032025-083255.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social executa serviços, programas, projetos e benefícios voltados a proteção social básica e especial, atendendo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. O público atendido inclui idosos, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade, muitos dos quais não possuem meios próprios de locomoção, residem em áreas afastadas ou apresentam dificuldades financeiras que inviabilizam o deslocamento por conta própria. A aquisição do veículo de 20+1 lugares minibus:

- Maior conforto e segurança no transporte de usuários e acompanhantes;
- Atender as demandas de deslocamento para os serviços vinculados ao CRAS, CREAS e demais programas socioassistenciais.
- Assegurar o transporte de públicos prioritários como idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade.
- Suprir a insuficiência da frota municipal atualmente disponível
- Garantir segurança, conforto e acessibilidade no deslocamento dos usuários.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Faxinal dos Guedes/SC, em cumprimento à Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), está em processo de adequação às novas normas e diretrizes estabelecidas por essa legislação. Contudo, até o momento, o município ainda não possui um Plano de Contratações Anual formalizado, uma vez que se encontra dentro do prazo de transição estipulado pela referida legislação. De acordo com o artigo 176 da Lei 14.133/21, municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Faxinal dos Guedes, têm um período de até 6 anos para se ajustar integralmente às novas exigências da lei, o que permite que o município se adéque gradualmente a essa nova realidade. Embora o município ainda não tenha formalizado o seu Plano de Contratações Anual,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

todas as contratações estão sendo realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/21. Isso inclui a adoção das modalidades de licitação e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros preceitos previstos na legislação.

Dessa forma, tal aquisição, conforme o presente edital, está em conformidade com a nova legislação. Embora não formalizado, o processo de contratação se integra ao planejamento orçamentário e estratégico do município, buscando otimizar a utilização de recursos públicos. Portanto, embora ainda não tenha sido formalizado o Plano de Contratações Anual, o município segue rigorosamente os procedimentos da Lei 14.133/21 e se beneficia da exceção prevista no artigo 176, que concede o prazo de adaptação de 6 anos para os municípios com menos de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender de forma eficiente às necessidades da Secretaria de Assistência Social de Faxinal dos Guedes, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- A empresa interessada deverá cumprir com os requisitos de habilitação exigidos na Lei Federal 14.133/2021;
 - Poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido;
- A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos obrigatórios para o fornecimento do bem

a) Entrega:

- O veículo deverá ser zero quilômetro, com ano e modelo igual ou superior a 2026 sem uso anterior, exceto para testes de fábrica;
- O prazo máximo para entrega será de 30 dias corridos após a assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho;
 - A entrega deverá ocorrer nas dependências em local designado pela Administração;
- O transporte e os custos de entrega ficarão sob total responsabilidade da contratada.

c) Documentação

- O veículo deverá ser entregue com toda a documentação necessária para seu uso legal, incluindo:
 - Nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes;
 - Manual do proprietário e chave reserva.

c) Garantia:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- Garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, com cobertura nacional;
- Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a substituição ou reparo de eventuais defeitos de fabricação, sem ônus para o município.

d) Assistência Técnica e Rede de Atendimento:

- O veículo deve possuir rede de assistência técnica autorizada com cobertura no estado de Santa Catarina
- A contratada deverá apresentar comprovante da existência de oficina autorizada na região.

e) Treinamento/Orientações (se necessário):

- A contratada deverá fornecer orientações básicas quanto à operação do veículo e suas funcionalidades, no ato da entrega.

f) Responsabilidade Ambiental e Legal:

- O veículo deverá atender às normas de emissões de poluentes vigentes (Proconve L7 ou superior);
- A contratada deverá estar regular junto aos órgãos públicos (Receita Federal, FGTS, INSS, CADIN, etc.) e apresentar toda documentação exigida no edital de contratação.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Veículo zero quilômetro, minibus teto alto com mínimo 20+1 lugares, cor predominante branca 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, cabine/carrocerias para 20+1 ocupantes, minibus teto alto, comprimento total de 7.367mm, distância entre eixos de 4.325mm, largura espelho a espelho de 2.345mm, altura externa de 2.857mm, motor dianteiro de 4 (quatro) cilindros, potência máxima igual a 170 cv, torque máximo igual a 40,8 kgfm, aspiração turbocompressor, combustível óleo diesel, capacidade do tanque de combustível de 71 litros, transmissão manual com 6 velocidades a frente e 1 à ré, direção elétrica, freio com sistema anti-bloqueio (abs), sistema de distribuição eletrônica de frenagem (ebd), airbags frontais, alarme/sistema anti-furto, câmera traseira para manobras, cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros, faróis de neblina, controle de estabilidade, trava elétrica nas portas, assistente de partida em rampa, ar condicionado frontal e traseiro, banco do motorista com ajuste de altura, ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros, plotonas reclináveis para os passageiros, multimídia com espelhamento do celular e tela touchscreen, computador de bordo, tacógrafo digital, protetor de cârter/caixa de câmbio, jogo de tapetes. O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de 36 meses ou 100.000 KM, o que vencer primeiro, manual do proprietário, chave reserva e comprovação de disponibilidade de assistência técnica autorizada no estado de Santa Catarina, preferencialmente em raio inferior a 50 km do município de Faxinal dos Guedes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Prazo de entrega 30 dias após a emissão da nota de empenho.

Local de entrega: Prefeitura Municipal – Avenida Rio Grande do Sul, Centro – Faxinal dos Guedes/SC.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A definição da quantidade de 01 (uma) unidade de veículo tipo van, sem acessibilidade, justifica-se pela necessidade de fortalecer e garantir a adequada execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica, especialmente aquelas vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, integrante da rede do Sistema Único de Assistência Social.

O CRAS é responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes tanto na área urbana quanto em localidades mais afastadas do município. Nesse contexto, a disponibilidade de veículo adequado é fundamental para possibilitar o deslocamento de usuários, equipes técnicas e materiais necessários à execução das atividades socioassistenciais.

A quantidade limitada a 01 unidade mostra-se suficiente e proporcional à atual estrutura administrativa e operacional da Secretaria responsável pela política de assistência social, considerando o porte do município, a abrangência territorial atendida pelo CRAS e a necessidade de ampliação da capacidade de transporte de usuários em atividades coletivas.

Ademais, a aquisição do veículo decorre da disponibilidade de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 09032025-083255, destinada especificamente ao fortalecimento da rede socioassistencial, possibilitando a melhoria da infraestrutura de atendimento e o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social.

Dessa forma, a aquisição de 01 veículo tipo van mostra-se suficiente e adequada para atender às necessidades atuais do serviço, contribuindo para a ampliação do acesso da população às ações socioassistenciais e para o fortalecimento da rede de proteção social básica do município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar fornecedores especializados e obter parâmetros de preços atualizados para a contratação de empresa para fornecimento de veículo zero quilômetro, foi realizado um levantamento de mercado detalhado. Inicialmente, foram consultados os portais PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e Cotações com fornecedores do ramo, ferramentas essenciais para verificar a existência de registros de preços e contratações anteriores similares que pudessem servir como referência para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

definição de valores justos e compatíveis com o mercado. A pesquisa nos referidos portais resultou em informações positivas, com registros de contratações para fornecimento de veículo zero quilômetro, realizadas por outras entidades públicas, cujos preços estavam dentro dos parâmetros aceitáveis.

A partir desses dados, foi possível estabelecer uma média de preços para a contratação, assegurando que os valores estimados sejam competitivos, econômicos e condizentes com a qualidade necessária para atender às demandas da Secretaria Municipais de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC. Além disso, o levantamento possibilitou uma análise mais precisa das condições do mercado atual, considerando variações nos preços, disponibilidade dos fornecedores, e custos adicionais como logística, entrega e eventuais serviços de manutenção associados ao fornecimento. Dessa forma, a estimativa de preço reflete não apenas o custo dos produtos, mas também as melhores condições comerciais e operacionais para a administração pública, buscando sempre o equilíbrio entre qualidade, eficiência e economicidade.

DESCRIÇÃO

Veículo automotor minibus teto alto co.m 20+1 lugares tipo c, zero km (com potência de 170 cv, combustível óleo diesel, transmissão manual de 6 marchas á frente e 1 á ré, direção elétrica, ar-condicionado frontal e traseiro, poltronas reclináveis para os passageiros, freios com sistema abs e ebd)

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tijucas/ sc	Floriano polis/sc	Floriano polis/sc	do Oeste/s c Cin catarina	Tabela Fipe	Média total
415.000,00	419.800,00	393.100,00	409.900,00	474.476,00	409.450,00

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base nos dados obtidos durante o levantamento de mercado, incluindo consultas aos portais PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como nas cotações coletadas junto a fornecedores especializados no fornecimento de veículos zero quilômetro, e Tabela Fipe.

Com esses dados, foi possível realizar uma análise comparativa considerando as especificações técnicas do produto, a modalidade de fornecimento parcelado e as condições atuais do mercado, definindo assim o valor médio estimado para a contratação.

Importante destacar que quaisquer custos adicionais relacionados à logística, transporte, entrega e demais serviços necessários para a adequada prestação do serviço deverão ser de responsabilidade exclusiva da contratada, não acarretando custos adicionais para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

administração pública. A contratada deverá garantir a entrega do produto dentro das especificações técnicas e prazos estabelecidos, conforme previsto no contrato.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 409.450,00 (quatrocentos e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais) de emenda federal e o valor de R\$ 102.550,00 (cento e dois mil quinhentos e cinquenta reais) será contrapartida do município.

8. LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento do item objeto desta contratação, deverá ser realizado nos locais indicados pela Administração Pública Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme a autorização de fornecimento emitidas pela Secretaria de Assistência Social de Faxinal dos Guedes.

A entrega deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no edital, com a devida organização e segurança.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo van, sem acessibilidade, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, especialmente para utilização no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública responsável pela execução dos serviços da Proteção Social Básica. O veículo será utilizado como instrumento de apoio à execução das atividades socioassistenciais, possibilitando o deslocamento da equipe técnica para a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, ações comunitárias, busca ativa e demais atividades inerentes à atuação do CRAS, bem como para o transporte de usuários para participação em atendimentos, reuniões, oficinas, grupos socioeducativos e outras atividades coletivas desenvolvidas no território.

A aquisição do veículo visa fortalecer a estrutura de atendimento da rede socioassistencial do município, ampliando a capacidade de mobilidade das equipes e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica, integrante do Sistema Único de Assistência Social. A utilização de veículo com maior capacidade de transporte de passageiros permitirá otimizar o deslocamento de usuários e profissionais, especialmente em atividades externas, ações itinerantes e eventos promovidos pelo CRAS, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

A solução contempla a aquisição de veículo novo, em conformidade com as especificações técnicas a serem definidas no processo licitatório, observando-se critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação ao uso institucional. O veículo deverá atender às necessidades operacionais da Administração Pública, garantindo condições adequadas de transporte, durabilidade e economicidade, além de possibilitar o atendimento de grupos de usuários em atividades coletivas, o que contribui para a racionalização de custos com deslocamentos e para a melhoria da logística dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Destaca-se que a aquisição será realizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 09032025-083255, destinada à estruturação da rede de serviços socioassistenciais, permitindo o fortalecimento da capacidade de atendimento do município no âmbito da política pública de assistência social. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades institucionais identificadas, contribuindo para a melhoria da qualidade e da efetividade das ações desenvolvidas junto às famílias e indivíduos atendidos pelo CRAS.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

O não parcelamento do objeto justifica-se pelo fato de que a contratação refere-se à aquisição de 01 (um) veículo tipo van, configurando item único e indivisível. Dessa forma, o parcelamento não se mostra técnica ou economicamente viável, uma vez que não há possibilidade de fracionamento do objeto sem comprometer sua funcionalidade e finalidade.

Ademais, a contratação em item único não restringe a competitividade do certame, considerando que a aquisição de veículos é amplamente ofertada no mercado por diversos fornecedores.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição busca atender à crescente demanda por transporte seguro, contínuo e humanizado de usuários que necessitam de deslocamento para atendimentos, internações ou tratamentos especializados em outras unidades da região ou fora do município.

A contratação visa alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

✓ **Qualificação**

do Atendimento

Prestado: Garantir condições adequadas de deslocamento aos usuários, proporcionando maior dignidade e humanização no serviço.

✓ **Redução de Custos com Veículos Locados ou Terceirizados:**

Minimizar a dependência de locações de veículos ou contratações emergenciais de transporte, promovendo economicidade aos cofres públicos no médio e longo prazo.

✓ **Aprimoramento da Rede de Atenção e acolhimento:** Contribuir para a ampliação do acesso a serviços especializados fora do domicílio, assegurando a integralidade.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, serão adotadas as seguintes providências, com o objetivo de garantir a transparência, a legalidade e a eficiência no processo de contratação:

Será elaborado o Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, condições de fornecimento, critérios de julgamento e demais informações necessárias para a correta condução do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Análise Orçamentária: Será realizada análise orçamentária para assegurar que a estimativa de preços seja compatível com o mercado e esteja adequada à disponibilidade financeira do Município, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Publicação do Edital: **Será publicada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto, com ampla divulgação para garantir a participação de fornecedores e a competitividade do certame.

Essas etapas são fundamentais para garantir que a licitação ocorra de forma legal, eficiente e dentro das normas estabelecidas, assegurando a escolha da empresa mais adequada para atender às necessidades do Município. A realização dessas providências prévias permitirá que o contrato seja formalizado de maneira clara e com a total garantia de cumprimento das exigências legais e técnicas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de veículo automotor poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustíveis fósseis, bem como ao consumo de recursos naturais durante sua utilização e manutenção. Contudo, tais impactos são considerados de baixa magnitude, tendo em vista que se trata da aquisição de apenas uma unidade veicular destinada à execução de atividades institucionais da Administração Pública.

Ainda assim, como medida de mitigação, a Administração deverá priorizar a aquisição de veículo que atenda às normas ambientais e aos padrões de controle de emissões vigentes no país, estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE. Além disso, recomenda-se a adoção de boas práticas de uso e manutenção preventiva do veículo, visando reduzir o consumo de combustível, prolongar a vida útil do bem e minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes de sua operação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarretará impactos ambientais significativos, sendo plenamente possível a adoção de medidas simples de mitigação e controle durante a utilização do veículo pela Administração.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes em qualificar, ampliar e garantir o transporte seguro, humanizado e contínuo de usuários atendidos pela Secretaria de Assistência Social, sobretudo aqueles que precisam se deslocar a outras cidades.

Atualmente, a frota municipal encontra-se com limitações operacionais, tanto em relação à capacidade de transporte quanto à eficiência e adequação dos veículos existentes, o que justifica a necessidade de renovação e ampliação da frota.

Foram consideradas outras possibilidades para atender à demanda identificada:

- a) Locação de veículos: Avaliada como alternativa temporária, porém apresenta custo elevado em longo prazo, dependência de terceiros.
- b) Readequação de veículos existentes na frota: Impossibilitada pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

inadequação dos veículos atuais para o transporte confortável e seguro de grupos.

A aquisição de veículo automotor novo, é tecnicamente viável e operacionalmente adequada, pois:

- Atende à necessidade específica de transporte de pequenos grupos de usuários, com conforto e segurança;
- Reduz o desgaste de veículos menores em deslocamentos com alta ocupação;
- Melhora o gerenciamento logístico da Secretaria de Assistência, possibilitando o atendimento simultâneo de diferentes rotas e especialidades;
- Contribui para a redução dos custos operacionais, como combustível, manutenção e mão de obra.

A contratação se mostra plenamente justificada do ponto de vista do interesse público, tendo em vista que:

- Promove ampliação do acesso dos usuários aos serviços;
- Garante maior efetividade e humanização no atendimento aos pacientes;
- Está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Diante da análise técnica, operacional, econômica e orçamentária, a contratação é plenamente viável e recomendada, constituindo medida necessária e estratégica para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de transporte no município de Faxinal dos Guedes – SC.

Faxinal dos Guedes-SC, 04 de Março de 2026.

SILVIO ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN (SEM ACESSIBILIDADE) PARA UTILIZAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA JUNTO AO CRAS, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS), com recursos oriundos da Emenda Federal nº 09032025-083255.

Item	Objeto	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Veículo zero quilômetro, minibus teto alto com mínimo 20+1 lugares, cor predominante branca 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, cabine/carrocerias para 20+1 ocupantes, minibus teto alto, comprimento total de 7.367mm, distância entre eixos de 4.325mm, largura espelho a espelho de 2.345mm, altura externa de 2.857mm, motor dianteiro de 4 (quatro) cilindros, potência máxima igual a 170 cv, torque máximo igual a de 40,8 kgfm, aspiração turbocompressor, combustível óleo diesel, capacidade do tanque de combustível de 71 litros,	Uni	01	R\$ 409,450,00	R\$ 409,450,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	transmissão manual com 6 velocidades a frente e 1 á ré, direção elétrica, freio com sistema anti-bloqueio (abs), sistema de distribuição eletrônica de frenagem (ebd), airbags frontais, alarme/sistema anti-furto, câmera traseira para manobras, cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros, faróis de neblina, controle de estabilidade, trava elétrica nas portas, assistente de partida em rampa, arcondicionado frontal e traseiro, banco do motorista com ajuste de altura,ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros, plotronas reclináveis para os passageiros, multimidia com espelhamento do celular e tela touchscreen, computador de borde, tacógrafo digital, protetor de cárter/caixa de câmbio, jogo de tapetes. O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de 36 meses ou 100.000 KM, o que vencer primeiro, manual do proprietário, chave				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	reserva e comprovação de disponibilidade de assistência técnica autorizada no estado de Santa Catarina, preferencialmente em raio inferior a 50 km do município de Faxinal dos Guedes. Prazo de entrega 30 dias após a emissão da nota de empenho. Local de entrega: Prefeitura Municipal – Avenida Rio Grande do Sul, Centro – Faxinal dos Guedes/SC				
--	---	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere ao transporte de usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertado pelo município..

A Secretaria desenvolve ações continuadas voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo atendimentos realizados pelo CRAS, CREAS grupo de convivência, oficinas, campanhas socioeducativas, encaminhamentos para tratamento de saúde, participação em cursos de capacitação, eventos institucionais e demais atividades externas.

Atualmente, a frota municipal mostra-se insuficiente para suprir a demanda existente, o que compromete a execução regular das atividades e pode ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços prestados. A contratação de um minibus permitirá maior eficiência logística, otimização de recursos públicos e garantia do acesso da população aos serviços socioassistenciais, assegurando o direito à assistência social conforme preconiza a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação se justifica como medida necessária para garantir a qualidade regularidade e ampliação do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a política pública de assistência social do município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na condição de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/21.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1 A forma e critério de seleção abrangem o seguinte:

- a) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- b) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do veículo que será entregue.
- c) A contratada deverá Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- e) Prestar o fornecimento dos itens adequados para não causar danos que venham a comprometer a qualidade dos veículos
- f) A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais e apresentar todos os documentos de habilitação solicitados para a contratação.
- g) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;
- h) A contratada deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.
- i) O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica.
- j) As despesas com deslocamento e outros correrá por conta da empresa contratada.
- k) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- l) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- m) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto/serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- n) Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

anormalidade que verificar quando da entrega/realização dos produtos/serviços;

- o) A empresa vencedora do certame deverá fornecer os veículos de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) que não corresponderem às exigências determinadas pela contratante
- p) Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente estudo, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem do fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.
- q) Caso o veículo apresente algum problema dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.
- r) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- s) Um cronograma de manutenção preventiva deve ser estabelecido para cada veículo, garantindo inspeções e serviços regulares para manter o desempenho e a longevidade ideais;
- t) Quaisquer reparações necessárias deverão ser realizadas prontamente por centros de serviço autorizados ou técnicos internos, dependendo dos termos do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Cumprir fielmente este Contrato;
- II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
- IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- VIII - Deve ainda a Contratada:
 - 6.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
 - 6.1.1 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
 - 6.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
 - 6.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
 - 6.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
 - 6.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
 - 6.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;
 - 6.3.3 Entregar o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
 - 6.3.4 Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
 - 6.3.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação dos serviços.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado o(a) servidor(a) Silvio Rosa da Silva para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 21 do Decreto Municipal nº 200/2023.

8.1.2 Será designado o(a) servidor(a) Fernanda Campos para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.23 do Decreto Municipal nº 200/2023.

8.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

9.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato oriundo do processo terá sua vigência por 12 (doze) meses.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competente,

12.1.2 Local da Entrega: Os produtos/serviços oriundos da contratação serão entregues no local pré designado, nos termos e prazos deste Termo de Referência;

a) Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos produtos será em até trinta dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento;

b) Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e no Contrato de Fornecimento.

c) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.

e) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, notificando a empresa para substituição imediata;

12.3. Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

12.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

12.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

12.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

12.7. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC;

12.8. Em caso de ocorrências dos itens 12.6 e 12.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria;

Garantia, manutenção e assistência técnica

a) Quando o item adquirido necessitar de garantia/acionamento, o prazo será aquele estabelecido na apólice/contrato;

b) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- d) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- e) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- f) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- g) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- h) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- i) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- j) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- k) O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- l) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.1.5. Os itens desta contratação devem ser entregues em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

12.1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 409.450,00 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinquena reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação específica do Fundo Municipal de Assistência Social

Faxinal do Guedes/SC, 23 de março de 2026

**Suyanne Ester dos Santos Responsável pelo
Termo de Referência**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 48/2026 – Pregão Eletrônico nº 24/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN (SEM ACESSIBILIDADE) PARA UTILIZAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA JUNTO AO CRAS, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS), em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e operacionais descritas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório nº 48/2026, cujas diretrizes foram minuciosamente elaboradas para garantir a qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

2.1 Entregar o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

2.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx),

4. CONTRATADA. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

4.4 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 Excepcionalmente, ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.2 O reajuste de que trata no item 51.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

5.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

5.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

5.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes/SC do ano de 2026.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar a execução; IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII - Deve ainda a Contratada:

9.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

9.1.1 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

9.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

9.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

9.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

9.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

9.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.3.3 Entregar o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.3.4 Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;

9.3.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa;

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

10.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

10.2.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

10.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

10.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.

10.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

10.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2 deste contrato as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.
- 11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 deste contrato.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 11.2 deste contrato, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 11.2 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO PROCESSO LICITATÓRIO 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Item	Objeto	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Veículo zero quilômetro, minibus teto alto com mínimo 20+1 lugares, cor predominante branca 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, cabine/carrocerias para 20+1 ocupantes, minibus teto alto, comprimento total de 7.367mm, distância entre eixos de 4.325mm, largura espelho a espelho de 2.345mm, altura externa de 2.857mm, motor dianteiro de 4 (quatro) cilindros, potência máxima igual a 170 cv, torque máximo igual a de 40,8 kgfm, aspiração turbocompressor, combustível óleo diesel, capacidade do tanque de combustível de 71 litros, transmissão manual com 6 velocidades a frente e 1 á ré, direção elétrica, freio com sistema anti-bloqueio (abs), sistema de distribuição eletrônica de frenagem (ebd), airbags frontais, alarme/sistema	Uni	01	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	anti-furto, câmera traseira para manobras, cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros, faróis de neblina, controle de estabilidade, trava elétrica nas portas, assistente de partida em rampa, arcondicionado frontal e traseiro, banco do motorista com ajuste de altura, ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros, plotronas reclináveis para os passageiros, multimídia com espelhamento do celular e tela touchscreen, computador de bordo, tacógrafo digital, protetor de cárter/caixa de câmbio, jogo de tapetes. O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de 36 meses ou 100.000 KM, o que vencer primeiro, manual do proprietário, chave reserva e comprovação de disponibilidade de assistência técnica autorizada no estado de Santa Catarina, preferencialmente em raio inferior a 50 km do município de Faxinal dos Guedes. Prazo de entrega 30 dias após a emissão da nota de empenho. Local de entrega: Prefeitura Municipal – Avenida Rio Grande do Sul, Centro – Faxinal dos Guedes/SC.				
--	--	--	--	--	--

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Garantia mínima da obra;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Prazo de validade da presente proposta de 90 dias.

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO LICITATÓRIO 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

A Empresa [Nome da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com endereço na [Rua, nº, Bairro, CEP], na cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do estado], telefone [número do telefone], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], inscrito(a) no CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], DECLARA EXPRESSAMENTE:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) Que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Localidade, ____ de ____ de 2026



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 48/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de ____ de 2026



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 24/2026

(nome da licitante),

CNPJ n....., sediada na (endereço completo).... ,

Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa